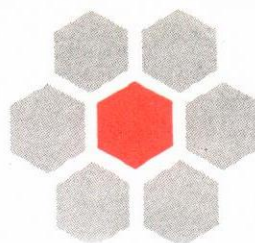


PUBLICADO

Bol. Of. Mun. Irati

em 25 / 03 / 91.

Divisão de Expediente



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1052

Súmula : Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a COPEL e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, para a realização de obras de eletrificação rural.

Art. 2º - O Poder Executivo executará os serviços de mão-de-obra de eletrificação rural através do sistema de mutirão.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços técnicos especializados ao atendimento e cumprimento de suas obrigações estabelecidas no Convênio, objeto do artigo 1º .

Art. 4º - O Poder Executivo envidará todos os esforços no sentido de promover a segurança no trabalho dos mutirantes.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado à cobrança dos proprietários beneficiados pelo Programa de Desenvolvimento do Sistema de Eletrificação Rural-PDER (Clic Rural), dos materiais utilizados, respeitado a condição econômica e financeira, proporcionando ao usuário condições viáveis de pagamento.

Art. 6º - Concluído o Programa, objeto desta Lei, o Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal relatório consubstanciado do mesmo, para conhecimento e fiscalização no prazo de 90 (noventa) dias, do término das obras.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 22 de março de 1991.